



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 25/11/21
SECRETARIA GERAL

A(s) Comissão (ões)
Legislação e
Esportes
para Fins de Parecer
em: 25/11/21
Prazo para Parecer
Até: 01/12/21

Projeto de Lei Nº 231/2021

“Reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no município de Ipatinga e dá outras providências”

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Ipatinga a prática do Wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único - Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob`s", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Ipatinga em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação e trânsito vigente.

§ 2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes; e

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 08 de novembro de 2021

Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444

Fernando Ratzke
Vereador

JUSTIFICATIVA

É Inegável que a modalidade, popularmente conhecida como “Grau”, vem crescendo a nível local, estadual e federal, e merece atenção especial e estímulo por parte do poder público. A aprovação desta lei de reconhecimento irá criar oportunidades da prática segura de esporte e lazer no segmento, por meio de uma modalidade que é homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo, e que passou a ser disputada em campeonatos brasileiros desde 2013.

Este Projeto de Lei deve ser visto, ainda, como importante instrumento de incentivo ao turismo esportivo em nossa cidade. Sem dúvida, será um fator propulsor daquela que é considerada uma das mais fortes e limpas indústrias em todo o mundo, a indústria do turismo.

Com a vigência desta lei em Ipatinga, temos a firme convicção que estaremos fomentando a fraternidade entre os motociclistas e amantes do esporte sobre duas rodas, de um modo geral, além de promover a geração de emprego e renda em nosso município.